

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em** 19/03/2025

**Data da Juntada** 19/03/2025

**Tipo de Documento** Extrato da GRERJ

**Texto**





## Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5083060978695

Pagamento: 05/03/2025

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

CPF/CNPJ: 753.136.697-53

Recolhida por: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

Uso: GRERJ conferida correta

Conferida por: EDUARDO RODRIGUES FAVORITO - 010000029255

Informação complementar: PROCESSO: 0105323-98.2014.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLEVERSON DE LIMA NEVES E OUTRO MASSA FALIDA: GALILEO  
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACI

### Itens

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	11,26
6898-0004245-5	OUTROS FUNDOS	0,56
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	0,56
6246-0008111-6	OUTROS FUNDOS	0,67
<b>Total:</b>		<b>13,05</b>

Rio de Janeiro, 19 de março de 2025

EDUARDO RODRIGUES FAVORITO

29255

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 20/03/2025

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRAS**, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante Vossa Excelência, dizer o seguinte:

**I – PEDIDO ANTERIOR E PAGAMENTO REALIZADO:**

**a) Histórico de Pagamentos Mensais dos Custos Fixos da Massa Falida.**

Para custear as despesas de vigilância dos imóveis da Massa Falida, este D. Juízo adotou como medida a expedição de mandados de pagamento abrangendo períodos semestrais. No entanto, desde novembro de 2023, não houve a expedição regular dos mandados.

Por consequência, esta Administração Judicial vem suportando, com recursos próprios, o ônus da manutenção da vigilância nos imóveis arrecadados pela Massa Falida.

Em 24/06/2024, esta Administração Judicial peticionou apresentando pedido de restituição dos valores despendidos até então e o pagamento dos custos referentes aos seis meses seguintes, em conformidade com o modelo de custeio adotado por este D. Juízo.

Naquele momento, estes Profissionais haviam arcado com gastos relativos a 8 (oito) meses de custeio do Campus de Piedade – novembro e dezembro de 2023, 13º salário e janeiro a maio de 2024 – e 7 (sete) meses de custeio de Ipanema – de novembro de 2023 até maio de 2024 –, além do valor dos próximos 6 (seis) meses de custeio.

Entretanto, desde então, somente foram expedidos dois mandados de pagamento, sendo correspondentes ao custo de 3 (três) competências dos imóveis de Piedade (id. 30.662), no valor de R\$ 37.200,00, e de Ipanema (id. 30.660), no valor de R\$ 24.960,00.

Registre-se, *d.m.v.*, que a não apreciação dos pedidos formulados tem por consequência onerar significativamente esta Administração Judicial, por adiantar o pagamento dos funcionários contratados – que por sua vez, dependem do salário pago pontualmente para o próprio sustento.

Diante disso, esta Administração Judicial requer a restituição dos valores já despendidos e o adiantamento do pagamento dos próximos 6 (seis) meses de custos fixos, conforme será pormenorizadamente demonstrado a seguir.

**b) Campus da Universidade Gama Filho (Piedade).**

Como cediço, a Massa Falida mantém a contratação 8 (oito) vigias e 1 (um) supervisor, com a finalidade de assegurar a proteção do *campus* da Universidade Gama Filho, no bairro de Piedade.

Nesse sentido, as despesas relativas à manutenção da equipe de vigias do *campus* de Piedade compreendem um **custo mensal** para a Massa Falida no valor fixo de **R\$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais) — R\$ 1.300,00 por vigia e R\$ 2.000,00 ao supervisor.

Tendo em vista que o último mandado de pagamento expedido corresponde ao período de novembro a dezembro de 2023, mais o pagamento do 13º salário, (decisão às fls. 28.903 e mandados de pagamento às fls. 30.198 e 30.199). Constata-se, portanto, que **desde janeiro de 2024 esta Administração Judicial arca integralmente com as despesas trabalhistas para a manutenção da segurança do referido *campus*.**

Portanto, esta Administração Judicial pugna pela restituição dos valores despendidos até o momento, relativos às obrigações vencidas do mês de janeiro de 2024 até março de 2025, além do 13º salário dos vigias.

<b>PAGAMENTOS EM RESTITUIÇÃO (<i>Campus de Piedade</i>)</b>		
<b>Competência</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor</b>
Janeiro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Fevereiro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Março/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Abril/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Mai/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Junho/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Julho/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Agosto/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Setembro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Outubro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Novembro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Dezembro/24	Vencido	R\$ 12.400,00
13º Salário/24	Vencido	R\$ 12.400,00
Janeiro/25	Vencido	R\$ 12.400,00
Fevereiro/25	Vencido	R\$ 12.400,00
Março/25	Vencido	R\$ 12.400,00

**Total**

**R\$ 198.400,00**

Além disso, objetivando evitar esse prejuízo substancial aos Administradores Judiciais, requer a expedição de mandado de pagamento para os próximos 6 (seis) meses de 2025, conforme historicamente realizado nos autos, para posterior prestação de contas no incidente próprio.

<b>PAGAMENTOS A VENCER (<i>Campus de Piedade</i>)</b>		
<b>Competência</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor</b>
Abril/25	A vencer	R\$ 12.400,00
Maio/25	A vencer	R\$ 12.400,00
Junho/25	A vencer	R\$ 12.400,00
Julho/25	A vencer	R\$ 12.400,00
Agosto/25	A vencer	R\$ 12.400,00
Setembro/25	A vencer	R\$ 12.400,00

<b>Total</b>	<b>R\$ 74.400,00</b>
--------------	----------------------

**c) *Campus da Universidade da Cidade (Ipanema).***

Por sua vez, no final de 2023 foi autorizada a contratação de empresa de vigilância para guarnição do *campus* da Universidade da Cidade, no bairro de Ipanema, ao custo de **R\$ 8.320,00** (oito mil e trezentos e vinte reais) por mês.

Dessa forma, tendo em vista que esta Administração Judicial tem arcado integralmente com as custas dos serviços desde novembro de 2023, sendo somente compensada pelos valores de 3 (três) competências, resta incontroverso a necessária restituição dos valores mensais dispendidos, sendo referentes aos meses de **fevereiro de 2023 até março de 2025**.

<b>PAGAMENTOS EM RESTITUIÇÃO (<i>Campus da Ipanema</i>)</b>		
<b>Competência</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor</b>
Fevereiro/24	Vencido	R\$ 8.320,00
Março/24	Vencido	R\$ 8.320,00
Abril/24	Vencido	R\$ 8.320,00
Maio/24	Vencido	R\$ 8.320,00
Junho/24	Vencido	R\$ 8.320,00
Julho/24	Vencido	R\$ 8.320,00
Agosto/24	Vencido	R\$ 8.320,00

Setembro/24	Vencido	R\$ 8.320,00
Outubro/24	Vencido	R\$ 8.320,00
Novembro/24	Vencido	R\$ 8.320,00
Dezembro/24	Vencido	R\$ 8.320,00
Janeiro/25	Vencido	R\$ 8.320,00
Fevereiro/25	Vencido	R\$ 8.320,00
Março/25	Vencido	R\$ 8.320,00

<b>Total</b>	<b>R\$ 116.480,00</b>
--------------	-----------------------

Além disso, conforme dito alhures, objetivando evitar prejuízos aos Administradores Judiciais, requer a expedição de mandado de pagamento para os próximos 6 (seis) meses de 2025, conforme historicamente realizado nos autos, para apresentação posterior da devida prestação de contas no incidente próprio.

<b>PAGAMENTOS A VENCER (<i>Campus da Ipanema</i>)</b>		
<b>Competência</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor</b>
Abril/25	A vencer	R\$ 8.320,00
Maio/25	A vencer	R\$ 8.320,00
Junho/25	A vencer	R\$ 8.320,00
Julho/25	A vencer	R\$ 8.320,00
Agosto/25	A vencer	R\$ 8.320,00
Setembro/25	A vencer	R\$ 8.320,00

<b>Total</b>	<b>R\$ 49.920,00</b>
--------------	----------------------

Para fins da expedição de mandado de pagamento referente ao custeio das despesas da Massa, cumpre apresentar conta bancária, cuja titularidade é do escritório do administrador judicial, Cléverson de Lima Neves, abaixo discriminada:

<b>Titular:</b>	Cleverson Neves Advogados e Consultores
<b>CNPJ:</b>	13.743.560/0001-88
<b>Instituição Bancária:</b>	Banco Itaú (341)
<b>Agência:</b>	3032
<b>Conta Corrente:</b>	43.349-6

## II – CONCLUSÃO –

Em face de todo o exposto, considerando que esta Administração Judicial tem suportado o pagamento das despesas da Massa desde janeiro de 2024, requer:

- a) a expedição de Mandado de Pagamento no valor de **R\$ 198.400,00 (cento e noventa e oito mil e quatrocentos reais)**, a fim de **restituir** os valores suportados pela Administração Judicial de **janeiro de 2024 até março de 2025**, incluindo o 13º salário, referente ao pagamento do salário dos vigias do *Campus* de Piedade;
- b) a expedição de Mandado de Pagamento no valor de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, a fim de **provisionar** o pagamento pontual dos salários dos vigias do *Campus* de Piedade nos próximos 6 (seis) meses, com a devida prestação de contas no incidente próprio;
- c) a expedição de Mandado de Pagamento no valor de **R\$ 116.480,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta reais)**, a fim de **restituir** os valores suportados pela Administração Judicial de **janeiro de 2024 até março de 2025**, referente ao pagamento da empresa de segurança do *Campus* de Ipanema;

d) a expedição de Mandado de Pagamento no valor de **R\$ 49.920,00** (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais), a fim de provisionar o pagamento pontual das obrigações para vigilância do *Campus* de Ipanema nos próximos 6 (seis) meses, com a devida prestação de contas no incidente próprio.

Espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

  
**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e OUTRA**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES**

OAB/RJ 69.085

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**

OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 21/03/2025

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





## AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO DA COMARCA DA CAPITAL – RJ.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001



**ALESSANDRA NASCIMENTO DA COSTA MONTEIRO**  
**REQUERENTE**



**SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO & OUTROS**  
**REQUERIDA**

*Já devidamente qualificada como credor nos autos do processo de nº 0105323-98.2014.8.19.0001, de recuperação judicial supramencionada, que tem com data de falência de 06/05/2014 sendo esta credora do valor de R\$ 41.286,16 (quarenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos infra-assinados, requerer respeitosamente, que venha aos autos, relação de credores atualizada para que se possa ter a noção exata do andamento do plano recuperatório apresentado a este juízo pela empresa.*

*Aproveita ainda, para fornecer planilha e seus dados bancários para que se proceda o devido adimplemento dos valores devidos face ao reconhecimento judicial dos créditos Trabalhistas devidos a **REQUERENTE**.*



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Atualizado em** 24/03/2025

**Data** 24/03/2025

**Descrição** Certifico que, na forma da decisão de deferimento de fls. 20312/20316, enviei para assinatura da Juíza o mandado de pagamento nº 3091880, em favor do escritório de advocacia contratado pela falida para atuar nas ações trabalhistas contra a massa, em favor de **CRISTIANE CARDOSO LOPES MANÇANO**, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), relativo ao mês de fevereiro de 2025.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Ato Ordinatório Praticado**

**Data** 25/03/2025

**Descrição** Expedido o mandado de pagamento nº 3091880 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ  
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 3091880

Comarca  
**RIO DE JANEIRO**  
Vara/Serventia  
**7 VARA EMPRESARIAL**

Numero do Processo  
**0105323-98.2014.8.19.0001**

Autor  
**FERNANDA DA MOTTA AFONSO**  
Reu  
**SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA F**

Data de Expedicao  
**19/03/2025**  
Data de Validade  
**15/09/2025**

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS **NO MANDADO: 001**

---

Numero da Soli c i t a c a o:	<b>0001</b>	Ti p o V a l o r . . . . . :	<b>Val o r e m R e a l</b>
V a l o r . . . . . :	<b>22.000,00</b>	C a l c u l a d o e m . . . . . :	<b>19.03.2025</b>
I R . . . . . :	<b>0,00</b>	T a r i f a . . . . . :	<b>0,00</b>
F i n a l i d a d e . . . . . :	<b>Transf. entre Bancos</b>	T i p o C o n t a . . . . . :	<b>C t a C o r r e n t e</b>
B a n c o . . . . . :	<b>00000237</b>	N o m e B a n c o . . . . . :	<b>BANCO BRADESCO</b>
A g e n c i a . . . . . :	<b>6595</b>		
C o n t a / D v . . . . . :	<b>00.000.062.761-5</b>		
T i p o P e s s o a C o n t a . . . . . :	<b>F i s i c a</b>	C P F T i t u l a r C o n t a :	<b>753.136.697-53</b>
B e n e f i c i a r i o . . . . . :	<b>CRI STIANE CARDOSO LOPES MANCAN</b>		
C P F / C N P J B e n e f i c i a r i o :	<b>753.136.697-53</b>		
T i p o B e n e f i c i a r i o . . . . . :	<b>F i s i c a</b>		
C o n t a / P c l R e s g a t a d a . . . :	<b>2800118203905 0000</b>		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 27/03/2025

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro**

**Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001**

**FALÊNCIA DO GRUPO – SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO**

**Habilitação de Crédito Trabalhista**

**DANIELA DE JESUS FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 10.570.011 - 6, emitida em 18/10/2023 pelo DETRAN/RJ e CPF nº 044.640.167 - 66, residente na Rua da Pena nº 14, Cosmos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.060-360, vem, por suas advogadas abaixo identificadas que assinam eletronicamente a presente, com endereços eletrônico - **KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS LIMA** - [katialima301971@gmail.com](mailto:katialima301971@gmail.com) e **ELIANE NOGUEROL MONTEIRO** - [elianenoguerol@uol.com.br](mailto:elianenoguerol@uol.com.br) nos autos do processo em epígrafe, **apresentar o crédito trabalhista a seu favor, conforme abaixo identificado e os documentos em anexo.**

#### **DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

A autora não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, conforme comprova o recibo de seu único rendimento.

A autora é solteira e arca com os custos do colégio de seu filho, além da manutenção da casa – luz, gás, condomínio e alimentação, gastos que consomem a sua única fonte de renda, conforme comprovam os documentos em anexo.

Com o amparo da Norma Constitucional em seu artigo 5º, inciso LXXIV e pela Lei 13.105/2015 – CPC, artigo 98 e seguintes, a autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da Gratuidade de Justiça.

#### **Dos fatos**

**A requerente propôs reclamação trabalhista que tramitou perante a 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – Processo número 0100112-80.2017.5.01.0081 em face da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO.**

**No dia 11 de julho de 2017, as partes firmaram acordo para a**

**composição da lide, nos seguintes termos:**

**Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**Forma de pagamento – habilitação de crédito nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 – 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

**O termo do acordo firmado está revestido de força de Ofício Requisitório.**

**Está prevista no acordo a penalidade que deverá ser aplicada a presente.**

**Informa que os poderes outorgados aos advogados que representaram a requerente nos autos da Reclamação Trabalhista foram revogados, conforme comprovam os documentos em anexo.**

**Pelo exposto requer:**

- 1- que sejam concedidos à requerente os benefícios da gratuidade de justiça;**
- 2- habilitação do crédito trabalhista em favor da requerente seja incluída no rol de credores da massa falida.**

**Nestes Termos  
Pede deferimento**

**Rio de Janeiro, 27 de Março de 2025.**

**KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS LIMA  
Advogada  
OAB/RJ88.519**

**ELIANE NOGUEROL MONTEIRO  
Advogada  
OAB/RJ 53.996**

**PROCURAÇÃO**

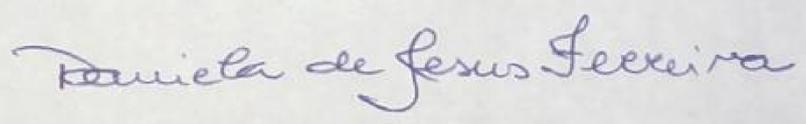
**OUTORGANTE – DANIELA DE JESUS FERREIRA** , brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 10.570.011 - 6, emitida em 18/10/2023 pelo DETRAN/RJ e CPF nº 044.640.167 - 66, residente na Rua da Pena nº 14, Cosmos , Rio de Janeiro, RJ, **CEP 23.060-360**

**OUTORGADAS – KÁTIA CRISTINA DOS SANTOS LIMA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 88.519 emitida pela OAB/RJ e do CPF nº 018.166.157-81, [katialima30@yahoo.com.br](mailto:katialima30@yahoo.com.br) e **ELIANE NOGUEROL MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 53.996, emitida pela OAB/RJ e do CPF nº. 892.885.057-68. [elianenoguerol@uol.com.br](mailto:elianenoguerol@uol.com.br)

**PODERES -** Os mais amplos da cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Foro, Instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ações, requerer, recorrer, apelar, agravar, reclamar, embargar, acordar em Juízo ou fora dele, discordar, transigir, desistir, receber, dar recibo e quitação, firmar compromisso, concordar com laudos, perícias, avaliações, cálculos, contas, arbitramentos, indicar peritos, ratificar e/ou retificar, aditar, conciliar, requerer abertura de inventários, assinar termos, prestar declarações iniciais e finais, e tudo mais que necessário for para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reservas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

**DANIELA DE JESUS FERREIRA**



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **DANIELA DE JESUS FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 10.570.011 - 6, emitida em 18/10/2023 pelo DETRAN/RJ e CPF nº 044.640.167 - 66, residente na Rua da Pena nº 14, Cosmos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.060-360, declaro para os devidos fins que não possuo condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

**DANIELA DE JESUS FERREIRA**

*Daniela de Jesus Ferreira.*

DANIELA DE JESUS FERREIRA  
R DA PENHA 14  
COSMOS  
23060-360 RIO DE JANEIRO RJ

Seu número Claro  
2199186 9984

Período de uso de 21/06/2024 a 20/07/2024

Vencimento  
10/08/2024

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R\$ 72,82

**Claro-clube**

Saldo de pontos em 02/07/24 2.440  
Pontas resgatados em 31/05 0

**Total a pagar**

**R\$ 72,82**



**CANAIS DE ATENDIMENTO:**

Acesse sua conta e outros serviços:

No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621

Na internet - minhaclaro.com.br

Pelo celular \*1052R / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180

Faturo em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

**1. PLANO CONTRATADO**

**VALOR R\$**

Oferta Conjunta Claro MIX	86,47
Aplicativos Digitais	
Claro Controle 10GB + TikTok [163]	
Desconto de relacionamento	-8,65
Desconto débito automático + fatura digital (vigente até 18/08/2024)	-5,00
<b>Serviços Inclusos no seu Plano</b>	
10GB de Internet do seu plano	
Bônus de internet promocional - 25GB	
Instagram, Facebook e Twitter ilimitados sem descontar da internet do seu plano	
Ligações ilimitadas com o código 21	
TikTok ilimitado sem descontar da internet do seu plano	
Waze ilimitado sem descontar da internet do seu plano	
WhatsApp ilimitado sem descontar da internet do seu plano	
<b>SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO</b>	<b>R\$ 72,82</b>

**TOTAL A PAGAR**

**R\$ 72,82**

**AVISOS AO CLIENTE**

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp. Parcial, transcorridos 30 dias da susp. parcial, poderá ocorrer a Susp. Total, e transcorridos 30 dias da susp. total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 131. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/calular/claro-passaporte>.

**DOCUMENTO FINANCEIRO N° 172585565/072024**

Descrição	Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
App incluído na oferta - Claro banca Premium		8,00
Desconto App incluído na oferta - Claro banca Premium		-1,26
App incluído na oferta - Skeelo ebook Padrão		17,00
Desconto App incluído na oferta - Skeelo ebook Padrão		-2,68
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>21,06</b>

**ATENÇÃO:** Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o débito, utilize esta conta para pagamento.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



**CLIENTE**  
DANIELA DE JESUS FERREIRA

Débito Automático  
220761062

Data de Vencimento  
10/08/2024

Valor  
R\$ 72,82

84800000000-6 72820162202-0 40810220761-6 06210212122-2



Autenticação Mecânica: \*\*\*RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO - IDENT. DEB. AUT. 220761062\*\*\* 033 - SANTANDER, Pg. 4467

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES N° 163241278/072024**

Claro S/A  
Rua Mena Barreto, 42 - Botafogo  
22271-100 - Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ 40.432.544/0062-69  
Inscrição Estadual 78002840  
Atendimento Claro 1052  
[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

DANIELA DE JESUS FERREIRA  
R DA PENHA 14 - COSMOS  
23060-360 - RIO DE JANEIRO - RJ  
CPF/CNPJ 044.640.167-66  
Nº da conta: 220761062  
Nº do cliente: 906979068

Modelo: 22 Série 829 Via Única  
Data de emissão: 21/07/2024  
Período: 21/06/2024 a 20/07/2024  
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:  
4922.45D1.3059.c8f.8.191z.zl45.2fa8.80a9

Serviços	Base de cálculo (R\$)	ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R\$)	Valor (R\$)
Claro Controle 10GB + TikTok	61,47	34,00	24,00	14,75		61,47
Desconto de relacionamento	-6,15		24,00	-1,48		-6,15
Desconto débito automático + fatura digital	-3,56		24,00	-0,85		-3,56
<b>Valor Total da Nota Fiscal</b>		<b>51,76</b>		<b>12,42</b>	<b>0,00</b>	

Contribuição para o Fust 1% e Funtel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (IR e COFINS) 3,65%  
Documento fiscal emitido conforme autorização do art. 1º-G, Anexo XVI, Resolução 720/2014.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100112-80.2017.5.01.0081

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 31/01/2017

**Valor da causa:** R\$ 18.918,09

**Partes:**

**RECLAMANTE:** DANIELA DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA

ADVOGADO: MARCOS OLEGARIO DE SOUZA

**RECLAMADO:** SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO

**RECLAMADO:** GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

**RECLAMADO:** GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A

ADVOGADO: CRISTIANE CARDOSO LOPES MANCANO

**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100112-80.2017.5.01.0081**

*Em 11 de julho de 2017, na sala de sessões da MM. 81ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO MONTENEGRO NETO, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0100112-80.2017.5.01.0081 ajuizada por DANIELA DE JESUS FERREIRA em face de SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.*

Às 15h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o autor, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). MARCOS OLEGARIO DE SOUZA, OAB nº 86891/RJ.

Ausentes os réus SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO. Presente o(a) advogado(a), Dr (a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

Ausente o réu GALILEO GESTORA DE RECEBIVEIS SPE S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO LIMA SANTOS, OAB nº 144141/RJ.

As partes conciliaram, nos seguintes termos:

**1 - O Reclamado pagará ao Autor a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mediante a habilitação de crédito nos autos do Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001 (falência do grupo reclamado) em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, revestindo-se o presente termo de força de ofício requisitório.**

2 - Com o cumprimento do presente acordo, o Autor dará ao Reclamado quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, mantidas todas as anotações;

3 - Declaram as partes que do valor acima são pagos a título de verbas indenizatórias a saber: aviso prévio indenizado (R\$ 800,00), férias indenizadas + 1/3 (R\$ 3.000,00), multa do art. 477 da CLT (R\$ 800,00), diferenças de FGTS (R\$ 1.400,00), multa do art. 467 da CLT (R\$ 2.000,00), indenização por dano material pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego (R\$ 4.000,00);

-

4 - Ante a natureza indenizatória das verbas que compõem o acordo não incidem encargos fiscais e previdenciários;

5- O valor a ser pago tomou por base a aplicação da IN nº 1.127/2011 da Receita Federal do Brasil e da OJ nº 400 do TST, a requerimento do reclamante;

6 - Custas de R\$ 240,00, dispensado o autor ante o deferimento de gratuidade de justiça (artigo 790, § 3º, da CLT);



7 - Multa de 50% em caso de atraso e inadimplemento sobre o saldo devedor, caso o valor do acordo não seja adimplido no prazo de 365 dias, ressalvado prazo dilatatório a ser concedido de modo condicionado ao trâmite dos autos da Ação Falimentar, prazo esse a ser concedido ou não, conforme entendimento deste Juízo trabalhista;

8 - Na hipótese de descumprimento sem justificativa reputada razoável na forma da cláusula 07, a execução será imediata, inclusive com desconsideração da personalidade jurídica, renunciando o devedor ao prazo do art. 884 da CLT.

9 – Ante o valor do acordo, dispensada a intimação a União;

10 – Homologo o acordo para que surta seus efeitos legais;

11 - Cumprido, dê-se baixa e archive-se.

A presente ata vai assinada apenas pelo juiz conforme art 32 da Resolução 136/2014 do CSJT.

**A presente findou-se às 16:06h.**

**FRANCISCO MONTENEGRO NETO**

**Juiz do Trabalho**

*Ata redigida por LUIZ GUILHERME DOS REIS SILVA, Secretário(a) de Audiência.*





Dr Marcos

Hoje

Boa tarde 14:02 ✓✓

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

Aos Doutores:

FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA (OAB/RJ  
18.7149) E  
MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB/RJ - 086.891)

Eu, **DANIELA DE JESUS FERREIRA**, brasileira,  
solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 10.570.011 - 6,  
emitida em 18/10/2023 pelo DETRAN/RJ e CPF nº  
044.640.167 - 66, residente na Rua da Pena nº 14, Cosmos,  
Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.060-360, venho por meio desta  
revogar os poderes outorgados para minha representação  
na Reclamação Trabalhista  
Processo nº 0100112-80.2017.5.01.0081.

Reclamadas - **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA  
FILHO/GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS  
EDUCACIONAL E GALILEU GESTORA DE  
RECEBÍVEIS SPE S/A.**

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

**DANIELA DE JESUS FERREIRA**

*Daniela de Jesus Ferreira.*

14:02 ✓✓

Boa tarde. Boa sorte pra você.



Dr Fernando



REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

Aos Doutores:

FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA (OAB/RJ 18.7149) E  
MARCOS OLEGÁRIO DE SOUZA (OAB/RJ – 086.891)

Eu, **DANIELA DE JESUS FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 10.570.011 - 6, emitida em 18/10/2023 pelo DETRAN/RJ e CPF nº 044.640.167 - 66, residente na Rua da Pena nº 14, Cosmos, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.060-360, venho por meio desta revogar os poderes outorgados para minha representação na Reclamação Trabalhista  
Processo nº 0100112-80.2017.5.01.0081.

Reclamadas – **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO/GALILEU ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAL E GALILEU GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A.**

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

**DANIELA DE JESUS FERREIRA**

*Daniela de Jesus Ferreira.*

14:03 ✓✓

Boa tarde!

15:12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME  
DANIELA DE JESUS FERREIRA



FILIAÇÃO

LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA

VILMA MARIA DE JESUS FERREIRA

DATA NASC.  
25/03/1975

NATURALIDADE  
RIO DE JANEIRO/RJ

OBSERVAÇÃO  
NÃO HÁ

FATOR RH  
XXXX

*Daniela de Jesus Ferreira*  
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valid

TJRJ CAP EMP07 202501313497 27/03/25 15:00:49138046 PROGER-VIRTUAL

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 044.640.167-66

DNI 0000000000000000

REGISTRO GERAL 10.570.011-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/10/2023

REGISTRO CIVIL

C.NASC LIV 1E401 FLS 156 TERM 240148 C 014

RIO DE JANEIRO RJ

POLEGAR DIREITO

T. ELEITOR

88851480361

CTPS / SÉRIE / UF

1941900 20 RJ

NIS / PIS / PASEP

12472802910

IDENTIDADE PROFISSIONAL

NÃO INFORMADO

CERT. MILITAR

NÃO INFORMADO

CNH

NÃO INFORMADO

CNS

702905599453076



2VIA

MARCUS AMIM  
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ  
ID 565742-3

5520

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 29/03/2025

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.



**AO JUIZO DE DIREITO DA DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

O senhor é a nossa rocha; ele é perfeito em tudo o que faz. Ele é fiel e correto e julga com justiça e honestidade (Deuteronômio 32,4).

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

Requerente: DENISE DO ESPÍRITO SANTO

Requerida: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

A requerente desta credora, teve o seu nome incluído na lista de RATEIO - 1ª LISTA DE PAGAMENTOS pelos Administradores Judiciais, conforme lista anexo a esta.

Ocorre que a requerente não recebeu o valor de R\$ 15.000,00 (quize mil reais), ao se dirigir a agência bancária do Banco do Brasil, lá ficou sabendo que o referido mandado havia sido devolvido, sem entender o que estava acontecendo, o funcionário do banco atenciosamente, achou no sistema o referido mandado (em anexo), e lá há a informação de mandado de pagamento devolvido.

Analisando o documento, verifica-se que o CPF da requerente fora digitado com 9 (nove) dígitos e não 11 (onze), ou seja, lá consta 5.619.647-42.

Ocorre Exa que o CPF informado pela requerente a massa falida foi o correto, bem como a cópia do seu documento, conforme anexo, ou seja, CPF nº 005.619.647-42.

Diante de tal explanação, requer-se a expedição de Mandado de Pagamento, e que o mesmo seja expedido em nome da autora, e que o depósito seja realizado, conforme CPF nº 005.619.647-42, Banco 104, Caixa Econômica Federal, agência 4161, conta poupança nº 1288. 718640384 DV 1.

Tudo conforme anexos, para que surta os devidos efeitos legais.

Nestes termos, pede e espera deferimento

São Gonçalo, 29 de Março de 2025.



**LICKS** Associados



**Cleverson Neves**  
ADVOGADOS & CONSULTORES



**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo nº:** 0105323-98.2014.8.19.0001

**RATEIO - 1ª LISTA DE PAGAMENTOS**

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**, por seus Administradores Judiciais, estes regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este colendo Juízo em atenção ao despacho de id. 32.194 e Edital de id. 32356, apresentar a 1ª lista de credores para pagamento do rateio, bem como requerer a expedição de mandado de pagamento em nome dos credores elencados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES**  
OAB/RJ 69.085

**GUSTAVO BANHO LICKS**  
OAB/RJ 176.184

Valor (pagto parcial)	Nome	Banco	Agencia	Conta	Digito
15.000,00	CRISTIANE BENTO	104	0163	1288 763176421	3
15.000,00	CRISTIANE DA SILVA JORGE	341	2582	0029102	3
15.000,00	CRISTIANE DE SOUZA BRUGGER	104	210	772821923	6
3.764,40	CRISTIANE SILVA DOMINGUES	077	0001	9920480	0
15.000,00	CRISTIANO BATISTA RIBEIRO	104	1288	000770821533	2
6.752,03	CRISTIANO DA SILVA S DE OLIVEIRA	033	2046	01036094	7
15.000,00	CRISTIANO FRANCELINO CANDIDO	341	0305	09054	0
13.599,17	CRISTIANO SOARES	033	2259	01022702	0
15.000,00	CRISTINA GOMES CAMPOS DE SETA	341	5900	07192	8
15.000,00	CRISTINA MALAFAIA CAETANO DOS SANTOS	237	1975	0550288	8
15.000,00	DAERCIO MARTINS OLIVEIRA	001	2885	29470	5
15.000,00	DAIANE DE LIMA SANTOS SOARES	237	0468	613336	3
4.635,59	DAIANE SILVA INACIO	341	7450	24646	2
12.320,68	DAIVISON DE VALNISIO	104	2264	00034216	9
15.000,00	DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	237	2014	0003107	0
15.000,00	DANIEL DE OLIVEIRA FRANCO	341	5400	16997	4
14.514,81	DANIEL LUIS PEREIRA LAVANDEIRA	237	2778	1000223	0
15.000,00	DANIEL NUNES PEREIRA	336	0001	16863381	7
15.000,00	DANIELE MOTTA DE SOUZA	260	0001	26757884	2
15.000,00	DANIELLA DOS ANJOS DE ASSIS	104	1024	000766403354	4
15.000,00	DANIELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	001	36528	316576	0
15.000,00	DANIELLE MARINS TROTTA SOARES	033	2286	01022688	9
15.000,00	DANILO VIEIRA RODRIGUES	001	0127	19908	7
15.000,00	DANTE VALDETARO BIANCHI	033	3271	1097009	9
15.000,00	DAVI ESTEVAM GONCALVES	341	0576	70623	8
15.000,00	DAVID BORGES FREITAS	341	9697	03878	5
2.747,45	DEBORA SILVA DE ANDRADE	237	0582	379847	0
15.000,00	DECIO JORGE CRAVEIRO MACHADO	260	0001	67793187	3
14.345,57	DEISE DE SOUZA GARCIA	260	0001	69871448	7
15.000,00	DEJAILSE DA SILVA RUFINO	104	4203	288 00076833628	8
15.000,00	DEJAIR AGUIAR DA SILVEIRA DUTRA	341	8350	00838	2
15.000,00	DEJAIR DE MORAIS	104	4143	22479	1
15.000,00	DELGUEL ARCANJO PAULOMINAS	341	8587	23526	1
15.000,00	DELMA MARIA CUNHA TZIRULNIK	104	2954	592168088	1
15.000,00	DELY SOARES BENTES	341	1108	35694	8
15.000,00	DENISE DO ESPIRITO SANTO	380	0001	113586529	9
15.000,00	DENISE LEOCADIO	341	4539	04910	8
15.000,00	DENISE RIBEIRO SANTOS DAS CHAGAS	341	7816	00991	9
14.792,82	DENISE SILVA DE OLIVEIRA	237	3249	0000754	4
15.000,00	DENISE VIANNA NUNES	341	6220	20963	6
15.000,00	DENIZE AUGUSTO DA SILVA	237	3184	4986166	4
15.000,00	DENIZE PEREIRA	001	1255	34625	X

----- Protocolo de Resgate -----  
 Liberado por : F8907739 Data/Hora : 21.03.2025 18:06:36  
 Nr. Ordem Judicial : 75/2025/OF\_0288 Finalizado por: F0429657  
 Protocolo DJO : 0000000080630149 Ptl. Central Ofício: 2025/000377710  
**Observação protoco. : 061-TED DEVOLVIDA EM 24.03.2025**  
 Ag. resp. mandado : 4011 Situação : RESGATADO/PAGO  
 Beneficiário : DENISE DO ESPIRITO S Data do Alvará: 13.03.2025  
 Tipo Pessoa : Fisica CPF/CNPJ : 5.619.647-42  
 Finalidade: : Transf. entre Bancos +-----+  

	S	Cta Judicial	Parc.	Dt.	Dep.
Capital resgatado :					
Juros projetado :					
Corr. monetária :					
Valor bruto :					
Tarifa de serviço :					
Imposto de renda :					
Valor líquido :					
Just. Isenção IR :					

 -----

----- Protocolo de Resgate - Crédito em Conta -----  
 Nr. Seql. Pgto : 1  
 Ordem Judicial: 75/2025/OF\_0288 Data Agendamento : 20.03.2025  
 Finalidade : Transf. entre Bancos Protocolo : 80630149

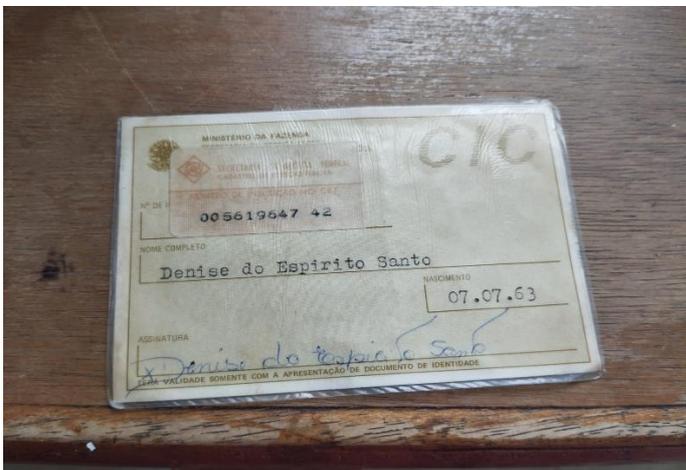
Banco de Destino : 380 PICPAY SERVICOS S.A.  
 Tipo Conta Destino : 1 Conta Corrente

Agencia de Destino : 1  
 Nr. Conta Destino : 113586529 Dígito: 9

Titular C/C Destino : DENISE DO ESPIRITO SANTO  
 Tipo Pessoa Destino : Fisica CPF/CNPJ : 561964742

Vl. Tarifa de Serviço: 0,00

Complementado por...: F0429657 em 20/03/2025-12:36:01  
 Liberado por.....: F0429657 em 21/03/2025-18:06:36



Denise do Espírito Santo

RG: 05695747-5

CPF: 005.619.647-42

Caixa Econômica Federal

AG: 4161

Conta Poupança: 1288 718640384 Dv 1

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

<b>Atualizado em</b>	<b>14/04/2025</b>
<b>Juiz</b>	<b>Simone Gastesi Chevrant</b>
<b>Data da Conclusão</b>	<b>31/03/2025</b>
<b>Data da Devolução</b>	<b>14/04/2025</b>
<b>Data do Despacho</b>	<b>06/04/2025</b>
<b>Tipo do Despacho</b>	<b>Proferido despacho de mero expediente</b>
<b>Publicado no DO</b>	<b>Sim</b>
<b>Data do Expediente</b>	<b>15/04/2025</b>



**Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Pedido de Providências - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A  
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES  
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA  
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES  
Interessado: A.R. EXPERTS LTDA  
Interessado: PETRACIOLI ADVOCACIA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Simone Gastesi Chevrand

Em 31/03/2025

### **Despacho**

Retornem os autos ao cartório para a juntada de petições e voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 06/04/2025.

**Simone Gastesi Chevrand - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Simone Gastesi Chevrand

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **467E.AI36.7J9W.YZ74**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018675492

Nome original: cc158517.pdf

Data: 17/12/2018 14:26:13

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 158517 RJ, números da origem 01 05323-98.2014.8.19.0001 e 0010803-97.2014.5.01.0034, ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão anexa.

*Superior Tribunal de Justiça*

CC 158517/RJ



**CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO**

Certifico que a r. decisão de fls. 262 transitou em julgado no dia 24 de outubro de 2018.  
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 07 de dezembro de 2018

---

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 07 de dezembro de 2018 às 14:19:08

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.517 - RJ (2018/0115868-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**  
**SUSCITANTE** : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO  
APÓSTOLO-ASSESPA  
**ADVOGADOS** : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483  
LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493  
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173  
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -  
RJ020906  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE  
JANEIRO - RJ  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 34A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ  
**INTERES.** : GISELI PERELI DE MOURA XAVIER  
**ADVOGADO** : MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO - RJ186023

**EMENTA**

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE CUJOS BENS ESTÃO SOB CONSTRIÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA E DO SEU SÓCIO, QUE ESTÁ SUBMETIDO A INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA SUSCITANTE. RECONHECIMENTO.

**DECISÃO**

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA suscita o presente conflito de competência, no qual são suscitados o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ e o Juízo da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ.

No seu pedido inicial, apontou que, "paralelamente à falência da GALILEO, contam-se [...] reclamações trabalhistas ajuizadas contra a ASSESPA, nas quais, procedentes os pedidos, com a sequencial apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os Juízos obreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante, mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos. Existem processos trabalhistas, inclusive, em que já ultimada a arrematação de determinados imóveis, nada obstante estarem eles, como visto, indisponibilizados pelo Juízo falimentar" (e-STJ, fl. 2).

Além disso, asseriu que, "ao mesmo tempo em que foi tragada para a

falência da GALILEO, sendo todos os seus imóveis ali indisponibilizados, a despeito disso, é alvo de penhoras que frequentemente grassam sobre esses mesmo bens, por conta de ações trabalhistas que, no mais das vezes, foram propostas contra a mesma e contra a própria falida GALILEO. Referidas execuções violam [...] o juízo universal da falência, com graves prejuízos aos demais credores" (e-STJ, fl. 6).

Diante dessas considerações, pugnou pela concessão de liminar, o que foi deferido (e-STJ, fls. 199-202).

Foram prestadas informações por ambos os Juízos suscitados (e-STJ, fls. 213-216 e 218-254).

O Ministério Público Federal opinou no sentido de ser declarado competente o Juízo universal (e-STJ, fls. 256-260).

Brevemente relatado, decido.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de

22/3/2011)

Na espécie, verificada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, cujo titular encontra-se submetido a incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa falida, a fim de se lhes estender os efeitos da falência, é de se reconhecer, em princípio, a caracterização do conflito, com prevalência da competência do juízo falimentar.

Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para a realização de qualquer ato processual que adentre no patrimônio da empresa suscitante e do seu sócio, Ronald Guimarães Levinsohn, nos autos do processo n. 0010803-97.2014.5.01.0034, em trâmite no Juízo da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.

Dê-se ciência ao Juízo da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de setembro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



0105323-98-2014-8-19 0001

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018676806

Nome original: CC162933.pdf

Data: 18/12/2018 14:27:33

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do ÇC 162933 RJ (00014940320125010 10 532398201481900 01053239820148190), foi exarada a seguinte decisão. (SOLICITANDO INFORMAÇÕES URGENTE)



**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 162.933 - RJ (2018/0338151-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**  
**SUSCITANTE** : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO  
APÓSTOLO-ASSESPE  
**ADVOGADOS** : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483  
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -  
RJ150173  
MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -  
RJ020906  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE  
JANEIRO - RJ  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 73ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO -  
RJ  
**INTERES.** : DENISE DE SOUZA SIMOES  
**ADVOGADOS** : MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL - RJ090602  
MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL - RJ113697  
TALITA DE LOURDES PEREIRA BARBOSA - RJ154683

**EMENTA**

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE COM A  
PERSONALIDADE DESCONSIDERADA, CUJOS BENS ESTÃO SOB  
CONSTRICÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR. MEDIDAS DE  
CONSTRICÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO  
TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA  
EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA.

**DECISÃO**

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA suscita o presente conflito de competência, no qual são suscitados o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e o Juízo da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

No seu pedido inicial, aponta que, "paralelamente à falência da GALILEO, contam-se [...] reclamações trabalhistas ajuizadas contra a ASSESPA, nas quais, procedentes os pedidos, com a sequencial apuração e liquidação dos créditos trabalhistas, os Juízos obreiros acabam por avançar sobre o patrimônio da suscitante, mediante a penhora e a posterior alienação ou adjudicação de diversos ativos. Existem processos trabalhistas, inclusive, em que já ultimada a arrematação de determinados imóveis, nada obstante estarem eles, como visto, indisponibilizados pelo Juízo falimentar" (e-STJ, fl. 4).



*Supra, em virtude do fato*

Assere, também, que o presente incidente é suscitado objetivando obstar pronunciamentos judiciais conflitantes a respeito dos bens e direitos da ASSESPA e do seu representante legal, não sendo ocioso destacar que, sempre que tramitar, perante Juízos diversos, demandas nas quais possam sobrevir decisões conflitantes entre si - mesmo sem que um deles não se declare competente para apreciar a causa em curso no outro Juízo -, deve ser reconhecida, necessariamente, a existência do conflito de competência.

Informa que, no presente caso, foi determinada a penhora no valor de R\$ 9.332,20 (nove mil trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0001494-03.2012.5.01.0073.

Diante dessas considerações, pugna pela concessão da tutela liminar de urgência, a fim de determinar "o sobrestamento total e imediato da ação trabalhista n. 0001494-03.2012.5.01.0073, ainda em trâmite perante a 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, e em fase de cumprimento de sentença, ao longo do qual, portanto, efetivaram-se um sem-número de penhoras", bem como designar o "Juízo da 7ª Vara Empresarial da capital do Rio de Janeiro para resolver, em caráter provisório, eventuais e correlatas medidas urgentes" (e-STJ, fl. 10).

Ao final, requer a confirmação da declaração de competência do Juízo apontado no pleito preambular, qual seja, o da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Brevemente relatado, decido:

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado este pela efetivação da penhora de valores da suscitante.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

COLETO-  
 COLETO-



PROCESSIONAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO.

1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).

3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.

4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Desse modo, verificada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, de titularidade da sociedade empresária suscitante, que, também, encontra-se submetida aos efeitos da falência da Galileo, é de se reconhecer, em princípio, a caracterização do conflito, com prevalência da competência do juízo falimentar.



Ante o exposto, **defiro** a liminar para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ que autorizou a penhora da quantia de R\$ 9.332,20 (nove mil trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0001494-03.2012.5.01.0073, ficando designado o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para dirimir, em caráter provisório, as demais questões urgentes.

Oficie-se, com urgência, aos Juízos suscitados, comunicando-lhes o teor desta decisão e solicitando-lhes que prestem as necessárias informações, dentre outras, no prazo de 10 (dez) dias. Ao Juízo em que se processa a falência, solicita-se, em especial, informações atualizadas acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da falida, com expressa referência às pessoas físicas e jurídicas atingidas.

Após a juntada das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator





## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018683126

Nome original: cc159537.pdf

Data: 02/01/2019 12:17:00

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC159537 RJ, números da origem : 0105323-98.2014.8.19.0001 e 0011022-09.2013.5.01.0079, ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão anexa.



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 125 transitou em julgado no dia 06 de novembro de 2018.  
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2018

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 10 de dezembro de 2018 às 16:41:28

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018683122

Nome original: cc159476.pdf

Data: 02/01/2019 12:15:39

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a V. Exa. que, nos autos do CC 159.476 RJ, números da origem 0105323-98  
.2014.8.19.0001 (7ª VE RJ) e 0010721-12.2014.5.01.0052 (52ª VT RJ), ocorreu o tr  
ânsito em julgado conforme certidão anexa.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 215 transitou em julgado no dia 05 de novembro de 2018.  
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

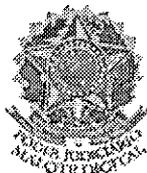
Brasília - DF, 10 de dezembro de 2018

---

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 10 de dezembro de 2018 às 16:41:24

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018683118

Nome original: cc159474.pdf

Data: 02/01/2019 12:13:32

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 159.474 RJ, números na origem:0  
105323-98.2014.8.19.0001 e 0010707-91.2014.5.01.0031, ocorreu o trânsito em julga  
do conforme certidão anexa.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 164 transitou em julgado no dia 06 de novembro de 2018.  
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2018

---

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 10 de dezembro de 2018 às 16:41:19

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002019683608

Nome original: CC158944.pdf

Data: 04/01/2019 11:42:47

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 158.944 RJ, números na origem:0105323-98.2014.8.19.0001 e 0001715-63.2012.5.01.0015, ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão anexa.



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 182 transitou em julgado no dia 14 de dezembro de 2018.  
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 17 de dezembro de 2018

---

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 17 de dezembro de 2018 às 16:31:11

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)

\* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018683109

Nome original: cc159287.pdf

Data: 02/01/2019 12:11:16

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC159287 RJ, números da origem : 010643-61.2014.5.01.0070 e 0105323-98.2014.8.19.0001, ocorreu o trânsito em julga do conforme certidão anexa.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 245 transitou em julgado no dia 06 de novembro de 2018.  
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2018

---

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 10 de dezembro de 2018 às 16:41:09

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018683152

Nome original: cc159538.pdf

Data: 02/01/2019 12:21:28

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC159538 RJ, números da origem: 01  
053239820148190001 e 00013017820115010022, ocorreu o trânsito em julgado conform  
e certidão anexa.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 113 transitou em julgado no dia 06 de novembro de 2018.  
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2018

---

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 10 de dezembro de 2018 às 16:41:32

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)



## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002018683089

Nome original: cc158946.pdf

Data: 02/01/2019 12:05:06

Remetente:

Rodrigo da Silva Santos

CAPITAL DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO - DEDIS

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a V. Exa. que, nos autos do CC 158.946 RJ, números da origem 0105323-98  
.2014.8.19.0001 (7ª VE RJ) e 0001271-78.2011.5.01.0075 (75ª VT RJ), ocorreu o tra  
nsito em julgado conforme certidão anexa.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 170 transitou em julgado no dia 06 de novembro de 2018.  
O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 10 de dezembro de 2018

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

\*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA  
em 10 de dezembro de 2018 às 16:40:51

1 Volume(s)  
0 Apenso(s)